PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG
Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.899, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Programa de Empreendedorismo na Rede Municipal de ensino de Francisco Sá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Empreendedorismo nas Escolas Municipais de Francisco Sá, visando promover a educação empreendedora, desenvolver habilidades de liderança e incentivar a criação de projetos inovadores entre os alunos, cuja execução ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - O programa será estruturado com as seguintes diretrizes:

I. Educação Empreendedora: Inclusão de conteúdos e atividades pedagógicas relacionadas ao empreendedorismo no currículo escolar.

II. Desenvolvimento de Habilidades: Foco no desenvolvimento de habilidades como criatividade, resolução de problemas, trabalho em equipe e liderança.

III. Projetos Práticos: Incentivo à criação de projetos empreendedores e startups escolares.

IV. Parcerias Estratégicas: Colaboração com empresas, universidades, ONGs e órgãos governamentais para suporte técnico e material.

Art.3º - A execução do programa ocorrerá em etapas:

I. Capacitação de Educadores: Organização de oficinas e cursos de capacitação para professores sobre educação empreendedora.

II. Desenvolvimento de Conteúdos: Criação de materiais didáticos e planos de aula focados em empreendedorismo, em parceria com universidades e especialistas.

III. Atividades Práticas: Implementação de atividades práticas como feiras de empreendedorismo, competições de startups e projetos escolares de negócios.

IV. Mentoria e Suporte: Estabelecimento de um programa de mentoria com empreendedores locais e ex-alunos de sucesso para apoiar os alunos em seus projetos.

V. Parcerias e Recursos: Firmar parcerias com empresas locais e instituições de ensino para fornecer suporte técnico, material e financiamento.

VI. Monitoramento e Avaliação: Criação de um comitê de monitoramento composto por representantes das escolas, prefeitura, empresas e comunidade para avaliar o progresso do programa.

Art. 4º - Os recursos para a execução do programa serão obtidos das seguintes fontes:

I. Editais e Convênios Federais e Estaduais: Inscrição do município em editais e programas de financiamento voltados para educação e empreendedorismo, como os oferecidos pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Economia.

II. Patrocínios Privados: Parcerias com empresas locais que possam fornecer materiais didáticos, recursos financeiros e mentoria em troca de visibilidade e publicidade.

III. Apoio de ONGs e Universidades: Colaboração com ONGs e universidades para fornecer assistência técnica, voluntários e material educativo.

IV. Fundos Municipais: Utilização de recursos do Fundo Municipal de Educação para financiar parte do projeto.

Art. 5º - Os principais benefícios do Programa de Empreendedorismo nas Escolas Municipais para a população de Francisco Sá incluem:

I. Educação de Qualidade: Alunos terão acesso a uma educação inovadora que os prepara para os desafios do mercado de trabalho e da economia moderna.

II. Desenvolvimento de Habilidades: Promoção de habilidades essenciais como criatividade, resolução de problemas, liderança e trabalho em equipe.

III. Incentivo à Inovação: Estímulo à criação de projetos inovadores e negócios que podem contribuir para o desenvolvimento econômico local.

IV. Fortalecimento da Comunidade Escolar: Envolvimento de alunos, professores e a comunidade em atividades coletivas, fortalecendo os laços comunitários.

V. Oportunidades de Crescimento: Criação de oportunidades para que os alunos desenvolvam seus talentos e transformem suas ideias em realidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 20 de agosto de 2024.

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 20 de agosto de 2024 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público [illegible] afixado no quadro (ás e [illegible] ou [illegible]) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.899 que dispõe sobre: Programa de Empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
20/ agosto / 2024.

EBCarreiro

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo): Eva Lúcia Soares Carreiro

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal